

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1999
(Da Sra.Nice Lobão)

Dispõe sobre ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo onde couber:

“Art. ... - As instituições de ensino superior públicas destinarão, a partir de 2.017, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, 100% (cem por cento) das vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escola pública .”

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, ao instituir um novo ordenamento jurídico, estabeleceu, em seu art. 205: “ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O cumprimento desse dispositivo constitucional requer maior democratização do acesso à escola. Isso se dá com a mudança das normas que regulam o ingresso dos alunos nas instituições de ensino. O acesso ao ensino superior dá-se, na prática, por via de dois grupos distintos:

- a) alunos oriundos de famílias com renda média e alta: em geral freqüentam escolas particulares, bem equipadas e com ensino de melhor qualidade; na

maioria dos casos, têm acesso às instituições de ensino superior públicas e gratuitas;

- b) alunos oriundos de famílias com renda baixa: em geral freqüentam escolas públicas, na maioria das vezes à noite, para compatibilizar com o horário de trabalho ao de estudo; quase sempre têm acesso apenas às instituições de ensino superior privadas e pagas.

Assim, não é preciso ser um profundo conhecedor da realidade universitária do País para constatar que há uma grande injustiça com relação à porcentagem de pessoas que ingressam nas universidades públicas brasileiras. Na verdade, o quadro discente das instituições públicas de ensino superior retrata a má distribuição de renda no Brasil e, em conseqüência, amplia a discriminação social, resultando em uma das maiores, mais cruéis e veladas espécies de preconceito existente em nossa sociedade.

Essas distorções acumuladas ao longo dos anos no sistema de ensino brasileiro, principalmente no que diz respeito ao acesso à universidade pública, comprovam que milhares de alunos concorrem e somente poucos chegam ao ensino superior. É justamente nesse momento que se verifica a maior inversão de valores no nosso sistema de ensino superior. Os alunos que estudaram em estabelecimentos de ensino fundamental e médio particulares, apesar do poder aquisitivo superior, ingressam em universidades públicas, porque, de modo geral estão mais bem preparados. Os demais, que cursaram o ensino fundamental e médio públicos, enfrentando toda sorte de dificuldades, têm menor possibilidade de aprovação nos vestibulares das universidades públicas, restando-lhes, como opção, as faculdades particulares, se tiverem condições de pagar, ou se vêem na contingência de interromper os estudos. Esta última alternativa é que mais ocorre, pois esses estudantes abandonam o sonho do diploma universitário, por não poderem pagar as mensalidades escolares. Seus sonhos e a busca de oportunidades de crescimento profissional, econômico e social ficam adiados, quando não definitivamente perdidos.

A presente emenda, portanto, além de aumentar a possibilidade de acesso dos estudantes de menor nível de renda à universidade pública, também fortalece as escolas públicas de ensino fundamental e médio, pois induz a que estas melhorem os seus níveis de desempenho e a qualidade de ensino, refletindo na promoção de maior justiça social .

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.

Deputado RICARDO BARROS
Vice-Líder do PP